



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

**LEI N.º 2.739/2005**

***“Autoriza o município de Várzea Grande, representado pelo Prefeito Municipal, a participar do Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local.”***

**MURILO DOMINGOS**, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado por esta Lei a promover a participação do Município de Várzea Grande no Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local, formado pelos municípios de Acorizal, Barão de Melgaço, Chapada dos Guimarães, Nossa Senhora do Livramento, Rosário Oeste, Santo Antonio e entes privados da região abrangida pelos municípios signatários.

**Parágrafo único.** O Acordo de Programa objetiva a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

**Art. 2.º** - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a integração do município na criação de Associação Civil responsável pela operacionalização das atividades previstas no Acordo de Programa, nos termos de seu estatuto social.

**Art. 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 30 de março de 2005.

